

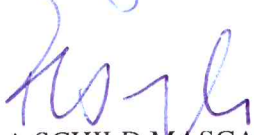


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

No cumprimento do artigo 26, caput, da Lei 8666/93 e suas alterações, e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no Processo MEM/008731/2020 – SMS, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24 IV da Lei 8.666/93, em obediência ao disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020 e alterações introduzidas pela MP n.º 926, de 2020, em favor da empresa **CARLOS LANG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 02.908.976/0001-92, no valor de R\$ 207.775,26 (duzentos e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) tendo por objeto a execução de obras de reforma e adequação na maternidade do Hospital Santa Casa de Caridade de Pelotas.

Pelotas, 28 de junho de 2020.


PAULA SCHILD MASCARENHAS,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEM/008731/2020 – Dispensa de Licitação (Reforma e Adequação da Maternidade da Santa Casa) – SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 35/2020

Contrato para execução de obras de reformas e adequação da maternidade da Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa CARLOS LANG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura à Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Carlos Lang Engenharia e Construções Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Dom Joaquim, nº 981, Bairro Três Vendas, município de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.908.976/0001-92, neste ato representada pelo Sr. **Frederico Carlos Lang Neto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 207.118.080-15, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, de acordo com a Dispensa de Licitação para execução de obras de adequação e reforma da maternidade da Santa Casa de Pelotas, em atenção ao Processo nº MEM/008731/2020, conforme art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores c/c art. 4º da Lei 13.979/2020 que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução de obras de adequação e reforma da maternidade do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, conforme Termo de Ajustamento de Conduta – PA. 00825.00061/2010 – firmado junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, sobretudo o disposto em sua cláusula quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará as obras objeto deste contrato sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos das especificações técnicas, projetos e planilha orçamentária constante dos autos do processo de dispensa de licitação, conforme o prazo estipulado no cronograma de execução físico-financeiro da obra, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a totalidade dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, desde que em não mais que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, não alterando substancialmente as cláusulas pactuadas, continuando a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

§ 2º - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

§ 3º - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma

Frederico Carlos Lang Neto
PH



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEM/008731/2020 – Dispensa de Licitação (Reforma e Adequação da Maternidade da Santa Casa) – SMS

espécie entre o Poder Público e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

§ 4º - Para fins de subcontratação, observados os limites definidos no "caput", fica a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização prévia à **CONTRATANTE**, devendo acompanhar o pedido uma declaração firmada pelo representante da empresa onde conste que a Subcontratada possui habilitação jurídica, fiscal e técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 5º - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, ainda que haja subcontratação, permanece sendo a única responsável perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo estimado para execução da obra e serviços, objeto deste contrato, será de 30 (dias) dias, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

§1º - Os prazos para execução das obras e serviços poderão ser alterados, conforme solicitação da contratada, mediante a elaboração de termo aditivo.

§2º - Não serão computados nos prazos contratuais, os dias impraticáveis em razão de fortes chuvas ou de calamidade pública, devidamente comprovado pela fiscalização e registrados, por esta, no Livro de Ocorrências Diárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A obra objeto do presente contrato será executada pelo preço total de **R\$ 207.775,26 (duzentos e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, incluindo material e mão de obra.

§ 1º - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à obra.

§ 2º - Todos os serviços auxiliares, tais como, implantação e manutenção do canteiro de obras, mobilização de equipamentos, vigilância, limpeza da área após a conclusão das obras, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 3º - Cada etapa da obra contida no orçamento e cronograma Físico-Financeiro será executada pelo justo valor acordado por ocasião deste contrato, sem sofrer qualquer tipo de alteração decorrente de diferenças eventuais verificadas nos quantitativos do projeto. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com o preço proposto com base no projeto original apresentado.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O total do preço contratado será pago à **CONTRATADA**, mediante apresentação das faturas de etapas concluídas, conforme a medição do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e em observância ao cronograma de pagamentos da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - A liquidação de cada parcela, far-se-á mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal.

§ 2º - A Fatura deverá ser apresentada até o quinto dia após a medição, em três vias, no protocolo da **CONTRATANTE**, contendo o tipo e especificação da obra/serviço executado.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEM/008731/2020 – Dispensa de Licitação (Reforma e Adequação da Maternidade da Santa Casa) – SMS

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra e serviços será exercida pelo **CONTRATANTE**, em conjunto com o Hospital Escola da UFPel, através do servidor técnico, Arquiteto Sr. Milton Luiz Queiroz Ciechovicz Jr., matrícula nº 3282-0.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Covid, destinada ao Hospital Escola – UFPEL / EBSEH, conforme acordado no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, através da seguinte dotação orçamentária: 10.122.0101.2553.00 / 4.4.90.51.00.00; Fonte 4511.003150 da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) prover o acompanhamento da obra pelo fiscal credenciado pelo **CONTRATANTE**, para quaisquer esclarecimentos à **CONTRATADA**;
- b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste contrato; e
- c) reter e efetuar os recolhimentos relativos ao ISSQN e INSS de acordo com a legislação vigente; e
- d) exercer a fiscalização geral da obra e serviços, previstos neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, o objeto Contratual, no todo ou em parte que exceda os limites previstos no Edital e no contrato;
- b) assumir total responsabilidade pela execução da obra e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido neste Edital, no contrato e demais documentos que o integram;
- c) executar a obra de acordo com o projeto, com as Especificações Técnicas e com a Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;
- d) primar pela qualidade e eficiência da execução da obra;
- e) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao **CONTRATANTE** na execução da obra;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
- g) cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- h) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto a obra/serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- i) executar a obra/serviço para o **CONTRATANTE** obedecendo as especificações, aos itens e subitens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente Processo;
- j) não proceder nenhuma alteração nas especificações técnicas e plantas de quaisquer serviços ou materiais, sem a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**;
- l) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado na obra/serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições

Assinatura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEM/008731/2020 – Dispensa de Licitação (Reforma e Adequação da Maternidade da Santa Casa) – SMS

- b.10) pela dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- Parágrafo Único** – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei 8666/93, conforme a seguinte gradação:
- a.1) Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
 - a.2) Em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
 - a.3) Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõem os artigos 86, 87 e 88 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUAARTA – DA VIGÊNCIA

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEM/008731/2020 – Dispensa de Licitação (Reforma e Adequação da Maternidade da Santa Casa) – SMS

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da contratada, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Processo de Dispensa de Licitação MEM/008731/2020 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e a Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

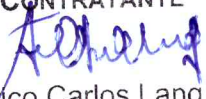
Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.


PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Frederico Carlos Lang Neto
CARLOS LANG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Pelotas, 30 de junho de 2020.

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF _____

2. _____
CPF/MF _____

EDUARDO
SCHEIN
TRINDADE:
VISTO: 88350495049
Procuradoria Geral do Município

Assinado digitalmente por EDUARDO SCHEIN TRINDADE: 88350495049
Data: 2020.06.15 13:13:05
Para verificar: www.ri.gov.br